



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 27/2021

Processo nº 01350.001294/2021-12

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E A EMPRESA C.B.T.I SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “F”, Brasília-DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Substituto de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria CGP nº 55, de 25 de junho de 2021, publicada no *DOU* do dia 28 de junho de 2021, inscrito no CPF sob o nº ***.323.048 - **, portador da Carteira de Identidade nº **497*** - SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **C.B.T.I SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.224.643/0001-55, sediada na Rua Vergueiro, 360 - 8º andar - Sala 808, Liberdade - São Paulo, CEP: 02881-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO COELHO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **242570-*, expedida pela SSP/SP e CPF nº ***.542.158-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.001294/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 56/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de Desembarço Aduaneiro relativamente às aquisições de um Sistema de Antena de Satélite Cubesat para a construção de sistema de nanossatélite, importado da Holanda, e de um Conjunto de Placas do Modelo de Engenharia: EPS, TT&C, OBDH e EDC, importado da China, incluindo mão de obra e materiais necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Desembarço Aduaneiro	Serviço	2	R\$ 2.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 12/11/2021 e encerramento em 12/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172417

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000AEBPO02

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

Diretor Substituto de Planejamento, Orçamento e Administração - AEB

(assinado eletronicamente)

ANTONIO COELHO PEREIRA

C.B.T.I Soluções Logísticas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Diretor Substituto**, em 10/11/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COELHO PEREIRA, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131913** e o código CRC **036FEF07**.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.001294/2021-12

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para serviço de Desembarço Aduaneiro relativamente às aquisições de um Sistema de Antena de Satélite Cubesat para a construção de sistema de nanossatélite, importado da Holanda, e de um conjunto de Placas do Modelo de Engenharia: EPS,TT&C, OBDH e EDC, importado da China, incluindo mão de obra e materiais necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Desembarço Aduaneiro	Serviço	2

2. OBJETO

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de empreitada por preço unitário, uma vez que prevê a contratação de empresa para serviço de Desembarço Aduaneiro a ser realizado para a Agência Espacial Brasileira - AEB no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, ser realizado no aeroporto de São Paulo (Guarulhos) ou no aeroporto de Viracopos em Campinas-SP.

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima (ITEM 1).

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução por tarefa.

2.4. O contrato findar-se-á com a realização dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Agência Espacial Brasileira - AEB realizou a aquisição de um Sistema de Antena de Satélite Cubesat para a construção de sistema de nanossatélite, importado da Holanda, e de um Conjunto de Placas do Modelo de Engenharia: EPS,TT&C, OBDH e EDC, importado da China.

3.2. A AEB não disponibiliza de infraestrutura logística e expertise necessários para realização dos procedimentos de desembarço aduaneiro destes materiais.

3.3. O cumprimento das rotinas de importação depende dessa infraestrutura logística, sem a qual não é possível a liberação alfandegária dos produtos importados por esta agência.

3.4. Com a chegada das cargas aos portos e aeroportos brasileiros, inicia-se a aplicação das legislações vigentes no comércio exterior, imputando responsabilidades e custos para o importador. A demora na retirada dos produtos das alfândegas ou a negativa na retirada implicará em penalidades que variam, desde altos custos de armazenagem até a pena de perdimento da carga e apuração de responsabilidades para ressarcimento ao erário.

3.5. Por estas razões, a AEB necessita de contratação de empresa para realização do trâmite de desembarço aduaneiro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para a prestação de serviço de desembarço aduaneiro a Agência Espacial Brasileira - AEB realizará dispensa de licitação, a quantidade necessária nesta contratação é de 2 (dois) serviços de desembarço aduaneiro

4.2. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de desembarço aduaneiro (e taxas correlatas), quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução de cada unidade. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

4.3. A formação de grupos é justificada, visto que, as taxas e cobranças legais extras serão pagas somente quando necessário a troca. Neste caso, entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos para os itens licitados, aumentando os custos unitários para a Administração ou não havendo interessados em participar do certame. Neste caso o parcelamento destes itens trará prejuízos à Administração, visto que deve-se resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

a) A contratada iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

b) A contratada deverá cumprir a legislação pertinente e as normas técnicas de regência.

c) A presente contratação será em regime não continuado para atendimento das necessidades desta agência.

d) A contratada deverá possuir profissional capacitado para tradução das proformas invoice e outros documentos que estejam descritas na língua inglesa pertinentes aos serviços contratados por este Termo de Referência e indicar em 48 horas após assinatura do contrato este profissional ao Agente da AEB;

e) Os itens a serem importados, conforme acordado com as empresas exportadoras, serão entregues em Florianópolis/SC, o que, necessariamente, implicará que os serviços aduaneiros deverão ser prestados em São Paulo. Por essa razão, é requisito da contratação que a empresa despachante seja da região metropolitana de São Paulo, ou de Campinas, locais mais próximos de Santa Catarina que dispõem de infraestrutura aduaneira aeroportuária;

f) Observação, no que couber, ao disposto no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

7. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - SUPRIMIDO**

8. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1. Para a presente contratação não será necessário a realização de vistoria, neste caso a empresa deverá realizar a declaração de aceitação e conhecimento dos critérios contidos neste Termo de Referência.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. As atividades de despacho aduaneiro compreenderão: registro da declaração de importação (DI), vistorias físicas da carga quando necessário, atendimento às exigências fiscais quando a DI for parametrizada em canal amarelo ou vermelho, apoio na classificação tarifária dos bens quando necessário, entre outras, se estendendo até a entrega do bem ao setor demandante da importação.

9.3. A Contratada deverá realizar seguro da carga, no valor do principal (valor do bem) acrescido do valor do frete internacional. Dessa forma, em caso de sinistro, será possível que ocorra a compra de bem idêntico ao sinistrado;

9.4. A empresa contratada deverá encaminhar para a Agência Espacial Brasileira - AEB os documentos que comprovem a contratação e o pagamento do frete internacional, em nome da AEB, a residente e domiciliado no exterior;

9.5. Os documentos necessários ao cumprimento da exigência são o conhecimento de transporte internacional (AWB) e o contrato de câmbio;

9.6. A Contratada deverá apresentar a seguinte comprovação para os serviços solicitados:

I - Apólice e/ou documento equivalente, que comprove a cobertura do seguro contratado e o valor do mesmo;

II - Conhecimento de embarque (Air Waybill), emitido pelo agente de cargas, do qual se possa identificar o valor informado na planilha de cálculo do índice ofertado na licitação (item 1) e outras despesas de origem;

III - Comprovante dos custos com transporte local (logística da carga em território nacional, contemplando todos os gastos com a movimentação da carga, incluindo equipamentos e pessoal para carga e descarga)

IV - A presente contratação destina-se dar suporte a todos os procedimentos legais necessários à transposição da fronteira pela mercadoria, produtos e/ou equipamentos, nos processos de importação (Fronteira Nacional).

V - O serviço do despacho aduaneiro finda com a disponibilização da carga, livre e desimpedida, nas dependências informadas na Ordem de Solicitação.

VI - Uma vez autorizado o serviço, a Contratada deverá arcar antecipadamente com recursos próprios as despesas envolvendo taxas e despesas acessórias. Estas despesas serão devidamente restituídas à Contratada através de processo interno e mediante apresentação de documentos originais comprobatórios das referidas despesas.

VII - A quitação dos serviços será realizada após a entrega dos documentos originais à AEB, para a aferição dos custos envolvidos no processo.

VIII - O processo de Desembarço aduaneiro deverá ocorrer de forma que as despesas acessórias como armazenagem e capatazia sejam as menores possíveis.

9.7. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

I - Serviço de Desembarço Aduaneiro

II - Operar diretamente nas importações ou exportações realizadas via aérea;

III - Orientação quanto à classificação fiscal de mercadorias (NCM ou HS, quando solicitado);

IV - Caso a classificação for incorreta, a Contratada será responsável pela multa a ser gerada;

V - Preparação e registro de Licenciamento de Importação (LI), controle e solicitação de alteração ou prorrogação dos licenciamentos, quando necessário, em conformidade com a Lei 8010/90 e se for o caso com a Lei 8032/90;

VI - Tramitar e acompanhar processos de deferimento junto aos órgãos anuentes, quando solicitado;

VII - Fornecer, impreterivelmente no ato da assinatura do contrato o modelo de todos os formulários, procurações, cadastros e outros documentos que sejam necessário ao perfeito credenciamento da Contratada junto aos órgãos Oficiais, Agências do Governo e outros com vistas à perfeita execução dos serviços contratados.

VIII - Preenchimento de declaração de importação (DI), declaração complementar de importação (DCI), declaração Simplificada de Importação (DSI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos, quando solicitado;

IX - Providências quanto à vistoria física da carga, à proteção e à segurança para os materiais que porventura sejam caracterizados como perdimento, mediante solicitação da Contratante e comunicando a mesma qualquer eventualidade apontada pela Receita Federal do Brasil e/ou outro órgão fiscalizador

X - Caso necessário, atuar junto aos Órgãos Anuentes DFPC (Comando do Exército – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados); DPF (Departamento de Polícia Federal); ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear); ANP (Agência Nacional de Petróleo); ANCINE (Agência Nacional do Cinema); ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos); IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis); INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia); MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MD (Ministério da Defesa), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), dentre outros; para tramitação das licenças e/ou anuências necessárias nos processos de importação/exportação, mediante solicitação da Contratante.

XI - Diligenciamento do despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem para embarque aéreo, e informar à AEB a evolução dos processos de desembarço. Os dispêndios gerados por ultrapassar o primeiro período de armazenagem serão de total responsabilidade da Contratada, exceto em casos de greves, de atos governamentais ou motivos de força maior;

XII - Observação dos prazos legais para diligências necessárias ao desembarço alfandegário;

XIII - Registro das licenças de Importação (LI) e exportação (DU-E), junto ao SISCOEX e Portal do Importador/Exportador mediante solicitação da AEB, em conformidade com os órgãos anuentes;

XIV - Conferência e encerramento do processo de desembarço aduaneiro, acompanhado dos comprovantes de despesas geradas no processo de liberação alfandegária;

XV - Em caso de avarias, realizar o acompanhamento em vistorias das mercadorias sinistradas em articulação com a AEB e com as seguradoras e seus vistoriadores;

XVI - Logística Nacional e Internacional de cargas (incluindo seguro)

XVII - Recebimento do pré-alerta com antecedência ao embarque, assim como de todos os documentos vinculados ao processo, e análise das informações relevantes ao embarque internacional, disponibilizadas pelo exportador;

XVIII - Contato, acompanhamento e intermediação com Agências de transporte aéreo nas origens;

XIX - Programação junto às companhias aéreas quanto às datas de embarque e desembarque de acordo com a disponibilidade da mercadoria para coleta, e comunicação à AEB;

XX - Acompanhamento quanto ao embarque e desembarque da mercadoria e demais condições necessárias ao desembarço aduaneiro (Avarias, Sistema mantra, Documentos, Licenças, etc);

XXI - Comunicação sistemática à AEB, por e-mail, de pré-aviso de embarque e aviso de chegada, bem como disponibilização de documentos enviados pela Origem do Embarque (Invoice, Packing List, Conhecimento de Embarque)

9.8. Outras atividades correlatas:

I - Para alguns casos, o Ordenador de Despesas indicará um servidor que fará a coleta da carga diretamente no aeroporto. Quando o frete doméstico estiver sob responsabilidade da Contratada, esta deverá entregar o objeto da importação nas

dependências da AEB , na presença do professor/pesquisador solicitante ou representante, conforme indicado pela Ordenador de Despesas na solicitação do serviço;

II - Representar a AEB, sempre que necessário, junto às Delegacias, inspetorias, SISCOSEX, postos da Receita Federal, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo físico de importação ou exportação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário

III - Estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando um pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da AEB;

IV - Proceder ao desembaraço aduaneiro, mediante solicitação da AEB, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento das mercadorias;

9.9. Emitir relatórios do status de liberação das cargas da AEB, sempre que solicitado.

9.10. Após o desembaraço efetivamente realizado, a Contratada deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada de cada processo de importação, comprovando todas as despesas e documentos originais (Faturas, CI, DI e respectivas Adições, Notas Fiscais, Recibos, etc.), constatando o detalhamento das despesas, para que assim possibilite o pagamento destes numerários;

9.11. Sempre que necessário, a Contratada deverá prestar orientação, indicando procedimentos necessários a assuntos relacionados aos despachos e desembaraços aduaneiros para importação, e pela orientação técnica quanto à condição da documentação e informação obtidas em relação à Legislação Alfandegária;

9.12. A Contratada é responsável pela observância da Legislação pertinente ao comércio exterior:

a) Decreto 6759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

b) Instrução Normativa SRF nº 680, de 02/10/2006 da Receita Federal do Brasil, que disciplina o despacho aduaneiro de importação;

c) Lei 8010/1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;

d) Lei 12.546/2001, que institui o Regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras e, dentre outras providências, cria o SISCOSEX, para prestação de contas de operações de importação e exportação;

e) Decreto 7708/2012, que institui a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio (NBS), codificação utilizada para os registros no SISCOSEX.

9.13. O prazo mínimo previsto para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

9.14. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, por meio de OS encaminhada para empresa que deverá responder com os horários e dias disponíveis para realizar os serviços.

9.15. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência em tópico específico, a saber, tópicos 12 e 13.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor e Fiscalização técnica e poderá ser representado pelo Ordenador de Despesas com atribuições estabelecidas pelo presente Termo de Referência e enquanto não forem nomeados serão exercidos pelo Ordenador de Despesas.

11.2. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos fiscais e Gestor, por meio de de notificações oficiais ou e-mails, e ainda pelo Ordenador de Despesas. Nenhum outro servidor da AEB poderá designar, responsabilizar ou notificar a contratante.

11.3. O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.

12. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

12.1. A demanda da AEB tem como base as seguintes características:

12.2. O serviço de desembarço será realizado 2 (duas) vezes;

12.3. Serão considerados 2 aeroportos para realização do desembarço o aeroporto de São Paulo (Guarulhos) e o aeroporto de Viracopos em Campinas-SP.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, e por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, e aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.22. A Contratada deverá apresentar cópia da apólice de seguro conforme indicações do Termo de Referência. isso se aplica?...o seguro...que não o caso, é de responsabilidade da exportadora.....

14.23. Responsabilizar-se pela correta emissão da documentação de embarque, inclusive apresentando os certificados de transporte de cargas perigosas do IATA (Associação Representativa do Transporte Internacional de Cargas) do parceiro no exterior, sempre que solicitado. A comprovação do certificado IATA deverá estar acompanhada de tradução juramentada.

14.24. . Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato ou Ordenador de Despesas, certificado do IATA (Associação Representativa do Transporte Internacional de Cargas) para transporte e manuseio de cargas perigosas, exigência dos exportadores da região dos Estados Unidos da América, da Contratada ou de seu parceiro responsável pelo embarque na origem da carga.

14.25. Verificar se a documentação recebida do Exportador está de acordo com as orientações constantes das instruções de embarque emitidas pelo Importador.

14.26. A Contratada deverá utilizar a taxa cambial informada pelo Banco Central do Brasil vigente na data do faturamento para as despesas de frete internacional e informar a taxa utilizada no documento de faturamento e de despesas reembolsáveis.

14.27. A Contratada deverá relatar à Contratante, quinzenalmente, por via de relatório discriminando previsão de coleta, previsão de embarque, previsão de chegada, enfim relatando a situação em que se encontra o processo de transporte de cada carga. acho que não se aplica...

14.28. A Contratada deverá apresentar faturas individualizadas por processo, referenciar o número do processo na fatura, referenciar número do conhecimento de transporte, apresentar os valores referentes às tarifas na moeda estrangeira, informar a tarifa de conversão, o valor convertido em reais, discriminar as taxas administrativas e taxas no exterior, assim como, apresentar percentual de retenção dos impostos incidentes na prestação do serviço de transporte internacional.

14.29. A SDA – Taxa do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros - será recolhida pela Contratada.

14.30. Cálculo de taxas, impostos e demais despesas de despacho alfandegário, se for o caso.

14.31. Requerer isenção de pagamento de Taxa de Marinha Mercante quando couber

14.32. Tramitar e acompanhar processos de deferimento junto aos órgãos anuentes, quando solicitado;

14.33. Fornecer, impreterivelmente no ato da assinatura do contrato o modelo de todos os formulários, procurações, cadastros e outros documentos que sejam necessário ao perfeito credenciamento da Contratada junto aos órgãos Oficiais, Agências do Governo e outros com vistas à perfeita execução dos serviços contratados.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO SUPRIMIDO**

19. **DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- 19.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (não haverá), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 19.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 19.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 19.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 19.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 19.11. No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 19.15. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.19. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

19.20. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.21. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

19.22. O prazo para recebimento definitivo será de 10 dias úteis;

19.23. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

19.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.8. o prazo de validade;
- 20.9. a data da emissão;
- 20.10. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.11. o período de prestação dos serviços;
- 20.12. o valor a pagar; e
- 20.13. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e

sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela CONTRATADA já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.4. fraudar na execução do contrato;

23.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.6. cometer fraude fiscal.

23.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. **Multa de:**
3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem "iv" deste Termo de Referência.
- 23.9. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

23.12. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.13. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.14. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira serão os previstos na Lei nº 8.666.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

24.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

26. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unid.: 203001/20402

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 1922003220000001

PI: 2000AEBPO02

Elemento de Despesa: 339039